



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI Nº 14/68

(Autoriza a Prefeitura Municipal a expedir "Carta de Habitação" nos casos que menciona).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir a "Carta de Habitação" às obras construídas clandestinamente até a data da publicação da presente lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, verificadas pelo órgão competente, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo 1º - Verificada a existência dessas condições mínimas, serão os proprietários intimados a recolher, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação escrita, os seguintes emolumentos:

a) reformas.....	Nr\$ 10,00;
b) construções até 60m ²	Nr\$ 10,00;
c) construções de mais de 60m ² até 110m ²	Nr\$ 20,00;
d) construções de mais de 110m ² até 150m ²	Nr\$ 30,00;
e) construções de mais de 150m ² até 180m ²	Nr\$ 50,00;
f) construções de mais de 180m ²	Nr\$ 100,00.

Parágrafo 2º - A juízo da Prefeitura, os emolumentos fixados no parágrafo anterior poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, assumindo o devedor o necessário compromisso.

Parágrafo 3º - Os benefícios de que trata o presente artigo serão aplicados aos proprietários que o requererem até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser cancelados aqueles concedidos aos que deixarem de recolher os emolumentos no prazo fixado.

Artigo 2º - Ficam excluídas dos benefícios da presente lei as construções:

- a) de uso industrial ou comercial, localizadas em zonas residenciais como tal definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Municipal nº 111, de 13 de maio de 1968);
- b) as de uso industrial que, além das demais exigências de segurança e tranquilidade da vizinhança, não atendam aos afastamentos das divisas fixados

Sgale J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

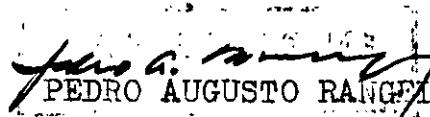
★

4
XES
fls.2

- em lei;
- c) que atinjam logradouros públicos ou particulares;
 - d) que não se destinem à moradia de seu proprietário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de julho de 1968 - IV Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal